



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 026/2026

PROCESSO SEI nº 80506288.000051/2025-59

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

**Perguntas e Respostas:**

**Pergunta 1:**

"1. Solicitamos esclarecimento sobre a natureza jurídica da prestação de serviços frente a estrutura de papéis individualizados do Anexo XIX (item 1, p.93), tendo em vista o disposto na Cláusula Primeira da Minuta de Contrato (Anexo X, p.74) quanto à ausência de mão de obra alocada."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "Os papéis individualizados listados no Anexo XIX não correspondem a pessoas nem quantidades específicas permanentes e sim, a capacidades profissionais que deverão estar disponíveis na execução do contrato, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 2:**

"2. Solicitamos informar se há quantitativo de referência (orientativo) de profissionais por célula, considerando o volume histórico de ~2.500 chamados/mês e os horários de cobertura definidos no item 2 do Anexo XIX (p.130), para subsidiar o dimensionamento da proposta."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "Conforme determinado no tópico 3.11. Qualificação Técnica Profissional, "A composição, o dimensionamento e a gestão da equipe técnica necessária à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta manter quantitativo de profissionais compatível com os níveis de serviço, prazos e resultados estabelecidos neste Termo de Referência". Portanto, tal estimativa é responsabilidade exclusiva dos licitantes, a cujo efeito foi disponibilizada a possibilidade de vitória, prevista no tópico 2.10.8 do Termo de Referência."

Adicionalmente, o Edital estabelece parâmetros aplicáveis para que a CONTRATADA realize o dimensionamento da equipe.

Conforme disposto no Anexo XIX – "Configuração Mínima da Equipe de Trabalho", cabe à CONTRATADA avaliar e definir a quantidade e a qualificação dos profissionais necessários à execução dos serviços, considerando a complexidade técnica, os níveis de serviço (SLAs), o regime de atendimento, os horários de operação e as demais condições previstas no Termo de Referência.

O histórico de chamados mensais, apresentado no Anexo XXI, possui caráter orientativo e tem por finalidade subsidiar a estimativa do esforço operacional necessário à prestação dos serviços, não constituindo parâmetro fixo para determinação da quantidade de profissionais. O próprio Anexo XXI qualifica essas informações como subsídios para estimativa do esforço operacional.

Da mesma forma, os horários de atendimento definidos no Anexo XIX devem ser considerados pela licitante no dimensionamento da equipe. O Edital estabelece que os papéis poderão ser exercidos por um ou mais profissionais, desde que sejam integralmente atendidos os níveis de serviço, regimes de atendimento e horários de prestação, bem como asseguradas a efetividade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços.

Assim, não cabe ao CONTRATANTE definir o quantitativo de profissionais por célula, sendo esse dimensionamento responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, desde que observados os quantitativos mínimos, os papéis, os horários de atendimento, os SLAs e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência."

  
**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 3:**

"3. Solicitamos confirmar se as três certificações listadas como 'Obrigatória' para o Líder Técnico da Célula de Entrega e Sustentação de Aplicações (CKA, LPIC-3 e AWS Certified Cloud Practitioner — item 1.2.6.2.1, p.118) devem realmente ser cumulativas, ou se há equívoco de diagramação na tabela."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "Não há equívoco. Conforme previsto no item 1.2.6.2.1 do Anexo XIX do Edital, as três certificações, CKA, LPIC-3 e AWS Certified Cloud Practitioner, são de apresentação obrigatória e cumulativa para o Líder Técnico da Célula de Entrega e Sustentação de Aplicações."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 4:**

"4. Solicitamos informar onde o índice ICTI (Fundação IPEA), previsto na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (p.79) para fins de reajuste anual, pode ser consultado publicamente, incluindo sua periodicidade de publicação e histórico recente de variação."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "O Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) pode ser consultado de forma oficial no portal [ipeadata](http://ipeadata.gov.br), que traz a série histórica mensal completa da taxa de variação (<https://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=30021&module=M>), ou nas notas e análises divulgadas na Carta de Conjuntura (<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/?s=icti>)."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 5:**

"5. Solicitamos esclarecer como será contado o interregno mínimo de 1 ano para o primeiro reajuste contratual (Cláusula Décima, p.79), tendo em vista que a data-base do orçamento estimado (09/04/2026) é anterior à data prevista para a sessão pública (25/08/2026) e para a assinatura do contrato."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "Conforme determinado no Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, *Independente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado*."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 6:**

"6. Solicitamos informar se há parâmetro de referência (mesmo orientativo) de equivalência entre UST e horas de trabalho, ou histórico de negociações de UST em contratações anteriores semelhantes, que possa subsidiar o dimensionamento da proposta comercial para o Item 2 (item 3.4.2.5 e 3.4.2.8 do TR, p.60-62)."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "Conforme consta no tópico 3.4.2.1. Descrição do Serviço, as Unidades de Serviços Técnicos "serão mensuradas com base no esforço e na complexidade necessários ao atingimento dos objetivos da Ordem de Serviço". Adicionalmente, o item 3.4.2.7 – Metodologia de Mensuração dos Serviços Eventuais estabelece que a quantidade de USTs será associada ao esforço efetivamente empenhado pela equipe alocada, considerando o ineditismo e a complexidade das demandas."

Ainda, o tópico 3.4.2.8. Catálogo de Atividades e Esforço, estabelece que "Para mensuração dos projetos, será considerada a dissociação das variáveis quantidade de ICs (itens de configuração) e natureza da tarefa, visando melhor decomposição do fator de complexidade que determina custos e prazos".



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Portanto, não há parâmetro de conversão entre UST e horas de trabalho. Para cada serviço ou Ordem de Serviço, deverão ser observados os critérios e a metodologia de dimensionamento estabelecidos no Edital e no Termo de Referência."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 7:**

"7. Solicitamos esclarecer o processo de inclusão de novas atividades no Catálogo de Atividades e Esforço (item 3.4.2.8 do TR, p.61-62) durante a execução contratual, incluindo se haverá negociação prévia com a CONTRATADA sobre a faixa de esforço (UST) atribuída a cada nova atividade antes de sua execução."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "Conforme registrado no tópico 3.4.2.5 do Termo de Referência, *"Por conta da impossibilidade de previsão e do ineditismo das demandas, a lista de serviços não é exaustiva, podendo essa ser atualizada em tempo de execução contratual, devendo a CONTRATADA estar apta para absorção das novas demandas"*.

Para os serviços eventuais, a quantidade de USTs é definida em função do esforço e da complexidade da demanda, observados os critérios e a metodologia estabelecidos no Termo de Referência. A quantidade de USTs aplicável à Ordem de Serviço será previamente definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir das características, natureza, complexidade e esforço necessários à execução da demanda, não se tratando de definição discricionária ou desvinculada dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

O procedimento também contempla a apresentação, pela CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento do Projeto, com a quantidade de USTs necessárias, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar informações e propor alterações. Dessa forma, a definição do esforço deve guardar correspondência e razoabilidade em relação à natureza e à complexidade do projeto, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

A metodologia de gestão de projetos prevista no Termo de Referência possui flexibilidade para acomodar diferentes tipos, características e níveis de complexidade de projetos abrangidos pelo objeto da contratação, permitindo o adequado dimensionamento do esforço conforme as particularidades de cada demanda.

Essa flexibilidade, associada ao caráter não exaustivo do Catálogo de Atividades e Esforço, possibilita o tratamento de novas demandas que venham a surgir durante a execução contratual, sem necessidade de prévia definição exaustiva de todas as possíveis atividades.

Assim, novas atividades poderão ser incorporadas ao Catálogo durante a execução contratual, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência, e a quantidade de USTs aplicável a cada Ordem de Serviço será previamente definida entre as partes, considerando a natureza, as características, a complexidade e o esforço necessários à execução da demanda, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e mediante a aprovação da CONTRATANTE."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 8:**

"8. Solicitamos esclarecer se a "Duração Estimada do Projeto" utilizada no cálculo da fórmula GUP (item 3.4.2.6 do TR, p.60-61) corresponde ao cronograma inicialmente aprovado no PGP (item 3.4.2.2) ou à última revisão de cronograma aceita pelo CONTRATANTE, e se uma renegociação de prazo formalmente aceita elimina o atraso para fins de glosa."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "A Duração Estimada do Projeto, para fins de aplicação da fórmula GUP, corresponde ao prazo de execução estabelecido na Ordem de Serviço, o qual é definido a partir do cronograma detalhado apresentado inicialmente no Plano de Gerenciamento do Projeto (PGP) e posteriormente formalizado na própria Ordem de Serviço, conforme item 3.4.2.12 do Termo de Referência.

O cronograma da Ordem de Serviço poderá ser revisado e renegociado durante a execução, desde que a CONTRATADA apresente justificativas efetivas e estas sejam aceitas pela CONTRATANTE.

Para fins de glosa, são considerados os descumprimentos dos prazos de entrega estabelecidos na Ordem de Serviço. Assim, eventual alteração de prazo formalmente aceita pela CONTRATANTE passa a integrar o planejamento vigente da Ordem de Serviço, devendo a aferição de eventual atraso considerar o prazo vigente após a respectiva alteração.

Ressalta-se que a revisão ou renegociação do cronograma não é automática nem unilateral, devendo estar fundamentada em justificativas efetivas e ser formalmente aceita pela CONTRATANTE. Da mesma forma, os períodos de atraso decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATANTE não são contabilizados para aferição dos prazos da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 3.4.2.4."



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 9:**

"9. Solicitamos esclarecer a fórmula de complementação proporcional do Banco de USTs em caso de prorrogação contratual (item 3.4.2.5 do TR, p.60) e confirmar se o valor unitário R\$/UST da proposta vencedora permanece válido durante a prorrogação, sujeito apenas ao índice de reajuste anual (ICTI) previsto na Cláusula 10ª da Minuta."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "O Banco de USTs está estimado em 3.000 (três mil) USTs para cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Em caso de prorrogação, o quantitativo do Banco de USTs será proporcionalmente complementado de modo a recompor a quantidade correspondente ao novo período de vigência, conforme previsto no item 3.4.2.5 do Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a base de 3.000 USTs para cada período de 12 meses, uma vigência contratual de 12 meses corresponderá a 3.000 USTs, assim como uma vigência de 24 meses corresponderá a 6.000 USTs e assim sucessivamente. Para períodos inferiores a 12 meses, será observada a correspondente proporcionalidade.

Quanto ao valor unitário da UST, deverão ser observadas as regras de reajuste previstas no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive quanto à aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, após o período de anualidade estabelecido.

Eventuais alterações contratuais que venham a se mostrar necessárias durante a execução observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 10:**

"10. Solicitamos esclarecer o critério de precificação em UST para a disponibilização temporária de profissionais prevista no item 3.4.2.1 do TR (p.58-59), tendo em vista que essa modalidade não corresponde diretamente a uma 'atividade' do Catálogo de Atividades e Esforço (item 3.4.2.8, p.61-62)."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

**Resposta:** "A situação tratada no item 3.4.2.1 está inserida no Serviço de Projetos de Evolução Tecnológica e Suporte Especializado e deverá ocorrer para atendimento de demandas específicas, não contempladas no escopo de sustentação do ambiente computacional, como desenvolvimento de novas funcionalidades ou atuação emergencial no enfrentamento de crises. Não se trata, portanto, de disponibilização de profissionais para execução ordinária e continuada das atividades de sustentação.

Nesses casos, a demanda será tratada como projeto sob demanda, mediante Ordem de Serviço, com período definido, escopo, atividades, cronograma e recursos necessários. A CONTRATADA deverá apresentar PGP contendo, entre outras informações, as atividades a serem executadas, os produtos a serem gerados, o cronograma e a quantidade de USTs necessárias, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

A precificação em UST observará, portanto, a modelagem do projeto e o esforço necessário para seu atendimento, considerando a natureza e a complexidade das atividades.

Assim, a disponibilização temporária de profissionais não constitui uma atividade de sustentação remunerada isoladamente por UST e, quando aplicável, estará vinculada a uma demanda específica, estruturada e temporariamente delimitada como projeto, cuja precificação em UST observará o esforço, a natureza e a complexidade das atividades necessárias ao alcance dos objetivos definidos na respectiva Ordem de Serviço."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

**Pergunta 11:**

"11. Solicitamos esclarecer se a faixa 'Noturno' (18h00 às 23h59) prevista na Tabela Consolidada de Células e Papéis (Anexo XIX, item 2, p.130) para as células de Segurança da Informação, Banco de Dados (SGBD), Serviços Microsoft e Entrega e Sustentação de Ambientes de Aplicações representa turno de trabalho ativo, com profissional dedicado presente/conectado, distinto do regime de sobreaviso previsto no item 3.4.1.3 do TR (p.45-46); e se essa cobertura pode ser cumprida por rodízio de escala dentro do quantitativo mínimo de 1 profissional por papel (Anexo XIX item 1, p.93), ou exige headcount adicional dedicado ao turno noturno nessas 4 células."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Resposta:** "Diferentemente do período de atendimento diurno, que segue, em geral, o horário de 07h às 19h/20h e foi dimensionado para o atendimento regular das demandas, o atendimento no período noturno, de 18h às 23h59, destina-se à continuidade de atendimentos eventualmente iniciados durante o período diurno e não finalizados no horário padrão, bem como a demandas fora do horário produtivo, como deploys, execução de cargas, scripts e outras atividades, inclusive com passagem de conhecimento entre os turnos.

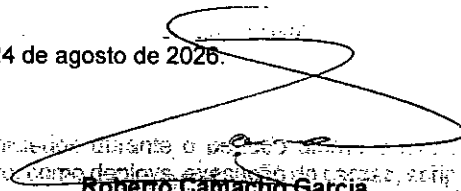
Dessa forma, requer-se que haja atendimento designado e ativo para a respectiva torre de serviços, não necessariamente mediante papéis exclusivos para o período noturno, diferenciando-se do regime de sobreaviso, que pressupõe acionamento sob demanda.

Assim sendo, o atendimento poderá ser organizado pela CONTRATADA mediante o dimensionamento e a distribuição de seus profissionais, observados os SLAs, papéis, horários, quantitativos mínimos e demais requisitos estabelecidos no Anexo XIX."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), opção Institucional>Licitações/Contratações diretas>Editais.

Salvador, 24 de agosto de 2026.

  
**Fernanda Ferreira Ribeiro**  
**Coordenadora de Licitação**

  
**Roberto Camacho Garcia**  
**Chefe do Núcleo de Licitação**